

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

FEBRATEL

PROPOSTA DE TABELA PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2015

BASE CONF. NAC. DO COMÉRCIO (CNC) – REAJUSTADA EM 4,88%

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2015

Valor Base: R\$ 298,87

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical - 2015

| Linha | Classe de Capital Social | Alíquota % | Parcela a Adicionar (R\$) |
|--------------|-----------------------------------|-------------------|----------------------------------|
| 01 | de 0,01 a 22.415,25 | Contr. Mínima | 179,32 |
| 02 | de 22.415,26 a 44.830,50 | 0,8% | - |
| 03 | 44.830,51 a 448.305,00 | 0,2% | 268,98 |
| 04 | 448.305,01 a 44.830.500,00 | 0,1% | 717,29 |
| 05 | de 44.830.500,01 a 239.096.000,00 | 0,02% | 36.581,69 |
| 06 | de 239.096.000,01 em diante | Contr. Máxima | 84.400,89 |

Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 22.415,25** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 179,32**, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 239.096.000,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 84.400,89**, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 1 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 1 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 021/2006;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31/01/2015

- Autônomos: 28/02/2015

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.